

**DECRETO Nº. 26.351, DE 21/06/2013.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA  
FINS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO  
ADMINISTRATIVA PELO SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE  
ARACRUZ/ES – (SAAE) A ÁREA QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME O QUE DISPÕE O ART. 6º DO DECRETO-LEI 3.365 DE 21 DE JUNHO DE 1941 E ART. 110 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Para constituição de faixa de servidão pública administrativa, mediante acordo ou judicialmente, fica declarada de utilidade pública as faixas dos terrenos situados no Município de Aracruz/ES, de propriedade deste ente municipal, abaixo caracterizados:

- 69,00 m<sup>2</sup> (sessenta e nove metros quadrados) da área de terras situada no terreno contendo 247,50 m<sup>2</sup>, (duzentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) do lote nº 34, da quadra “F”, situado na Rua Itaúnas, s/nº, Guaraná, Aracruz/ES, identificado no cadastro do IPTU sob o nº 03.01.052.0046.001 e no cadastro imobiliário sob o nº 5087120.

- 67,14 m<sup>2</sup> (sessenta e sete vírgula quatorze metros quadrados) da área de terras situada no terreno contendo 270,00 m<sup>2</sup>, (duzentos e setenta metros quadrados) do lote nº 04, da quadra “F”, situado na Rua João Frigine, lote nº 34, nº 116, Guaraná, Aracruz/ES, identificado no cadastro do IPTU sob o nº 03.01.052.0397.001 e no cadastro imobiliário sob o nº 5087309.

**Art. 2º** A faixa de servidão caracterizada no artigo anterior é necessária a complementação da implantação do sistema da rede de água e esgoto, parte integrante do serviço público fornecido pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**.

**Art. 3º O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, fica autorizado na conformidade com a legislação vigente, a promover a constituição de servidão da faixa descrita no artigo 1º deste decreto, e a proceder, se alegar urgência, de acordo com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Todos os ônus decorrentes da constituição e/ou execução da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficarão por conta do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**.

**Art. 5º** O proprietário e/ou possuidor da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstando-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 6º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 21 de Junho de 2013.

**MARCELO DE SOUZA COELHO**  
**Prefeito Municipal**